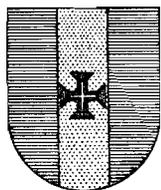


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 3

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 1984

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 83/84:

Autoriza a celebração do contrato-promessa de divisão e cessão da quota titularizada pela Região Autónoma da Madeira na Sociedade a constituir e a denominar por «SITLB — Sociedade de Investimentos Turísticos do Lugar de Baixo, Limitada» às sociedades denominadas «GFB — Gesellschaft Zur Förderung Von Bauvorhaben MBH» e «LIVAFIN ETABLISSEMENT» e aprova a minuta do contrato — promessa mandando o Senhor Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade para em representação da Região Autónoma outorgar e assinar a escritura pública.

Resolução n.º 84/84:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada da «Escola Primária no sítio da Fontinha — Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 85/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada n.º 6/83/H, da construção de 59 fogos na Nazaré IV — B, e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 86/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 43, necessária à «Obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal» e delega os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 87/84:

Aprova a minuta da acta, de expropriação da parcela de terreno n.º 7A necessária à «Obra de alargamento e correcção da E.R. n.º 215 e da curva na bifurcação com o caminho da Lombada, freguesia de S. Martinho, no Funchal» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 88/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 17 necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 89/84:

Solidariza-se com a posição do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata na Assembleia Regional, de repúdio às iniciativas legislativas sobre o aborto, apresentadas pelo Partido Socialista e pelo Partido Comunista.

Resolução n.º 90/84:

Solicita ao Ministro da República que diligencie no sentido de sustentar a publicação de um diploma do Governo Central sobre finanças locais até correcção da disparidade entre a atribuição do Fundo de Equilíbrio Financeiro aos Municípios dos Açores e aos Municípios da Madeira.

Resolução n.º 91/84:

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a abrir uma dependência urbana na zona periférica do Lido, à Estrada Monumental, nesta cidade.

Resolução n.º 92/84:

Atribui um subsídio no valor de 16 254 059\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

Resolução n.º 93/84:

Rectifica a resolução n.º 505/83, de 26 de Maio de 1983.

Resolução n.º 94/84:

Autoriza o pagamento dos juros moratórios relativos ao capital em dívida às Instituições de crédito, do empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 883/83, de 17 de Setembro, no valor global de 52 384 607\$40.

Resolução n.º 95/84:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 5 200 000\$00 e mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 96/84:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 23 000 000\$00 e mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 97/84:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. para garantir a subscrição de quatro livranças de 50 000 000\$00 cada e mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 98/84:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. para garantir a subscrição de cinco livranças, quatro de 50 000 000\$00 cada e outra de 11 800 000\$00 e mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 99/84:

Ratifica o pagamento de 797 000 000\$00 relativos às Declarações de Dívida e respectivos juros de mora aos Municípios da Região, aquando da subscrição pelas instituições de crédito do empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 883/83, de 17 de Setembro.

Resolução n.º 100/84:

Cria uma Comissão Instaladora dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Função Pública dependentes dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 101/84:

Aprova as taxas de tráfego do Porto do Funchal para vigorarem a partir de 23 de Janeiro de 1984 e o respectivo adicional de estiva.

Resolução n.º 102/84:

Atribui um subsídio de 17 940 268\$00, às empresas privadas de transportes urbanos e interurbanos.

Resolução n.º 103/84:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o «Exercício de actividades Comerciais na Região Autónoma da Madeira».

Resolução n.º 104/84:

Adita uma série de medidas à portaria n.º 159/83 aprovada no Plenário do dia 22 de Dezembro, que fixou uma taxa de 30\$00 por litro aos vinhos de mesa engarrafados entrados na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 105/84:

Adjudica à firma HBC — BEAZLEY & FERNANDES, LDA. a empreitada de fornecimentos e montagem da instalação eléctrica do edifício onde funcionará a Imprensa Regional da Madeira, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 106/84:

Aprova o financiamento às Direcções Regionais da Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Janeiro de 1984, no valor de 301 700 000\$00 do orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 107/84:

Concede um aval ao Armazém Regulador do Comércio da Banana para garantir a subscrição de uma livrança no montante de 6 345 455\$90 e mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 108/84:

Aprova, para efeitos de novo visto, as minutas relativas aos processos de expropriação visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Resolução n.º 109/84:

Estabelece critérios para atribuição do quantitativo referente ao ano de 1984 aos Clubes Desportivos da Região que militam nos Campeonatos Nacionais de Futebol.

Resolução n.º 110/84:

Aprova a minuta do contrato de renovação da cessão de exploração do bar localizado à Quinta do Bom Sucesso (Jardim Botânico), de que é cessionário João Albino Vieira Coelho.

Declaração/Rectificação:**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES****Portaria n.º 4/84:**

Procede à revisão dos coeficientes a aplicar às verbas das tabelas de pilotagem e ao ajustamento nas verbas das tabelas de embarque e desembarque de pilotos para aplicação à Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 83/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Autorizar a celebração do contrato-promessa de divisão e cessão da quota titularizada pela Região Autónoma da Madeira na sociedade a constituir e a denominar por «SITLB — Sociedade de Investimentos Turísticos do Lugar de Baixo, Limitada» às sociedades denominadas «GFB — Gesellschaft Zur Förderung Von Bauvorhaben MBH» e «LIVAFIN ETABLISSEMENT».

b) Aprovar a minuta do contrato-promessa re-

ferido na alínea anterior e mandar o Senhor Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar a escritura pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 84/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada da «Escola Primária no sítio da Fontinha — Porto Santo», de que é adjudicatária a firma ORTECNICA — Organização Técnica de Construções, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 85/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada n.º 6/83/H, da construção de 59 fogos na Nazaré IV-B, de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 86/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 43, necessária à «obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água — Seixal», em que é expropriada Maria Eugénia Fernandes;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 87/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 7A necessária à «obra de alargamento e correcção da E. R. n.º 215 e da curva na bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, no Funchal», em que são expropriados Maria Pinto de Faria e filhos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 88/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 17, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados José Venâncio Pedro de Melim e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 89/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Solidarizar-se com a posição do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata na Assembleia Regional, de repúdio às iniciativas legislativas sobre o aborto, apresentadas pelo Partido Socialista e pelo Partido Comunista.

Apela ao Partido Socialista para retirar tal ini-

ciativa e dar prioridade a outros problemas nacionais mais urgentes.

Lembra ao Partido Socialista que esta iniciativa legislativa acabará por vir em detrimento do Primeiro-Ministro, já que alguns sectores minoritários socialistas terão assim propiciado ao Presidente da República a eventual oportunidade de, com êxito, vetar o projecto em que a maioria socialista caiu.

Aliás, o Governo da Madeira chama a atenção de toda a opinião pública portuguesa para o simultâneo desta perturbante iniciativa legislativa, com movimentações desestabilizadoras no seio do Partido Social Democrata, parceiro na coligação, as quais poderão conduzir a resultados visivelmente pretendidos por alguns.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 90/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Solicitar ao Ministro da República que diligencie no sentido de sustar a publicação de um diploma do Governo Central sobre Finanças Locais, até que seja corrigida uma absurda e inadmissível disparidade que consta de uma norma que atribui 3% do Fundo de Equilíbrio Financeiro aos Municípios dos Açores e apenas 2% aos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Plenário encarregou o Presidente do Governo de, nos termos constitucionais, suscitar a declaração de inconstitucionalidade, caso o referido diploma venha a ser publicado, já que se verificam algumas violações formais dos direitos da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 91/84

Ouvido o Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu autorizar a Caixa Económica do Funchal a abrir uma Dependência Urbana na zona periférica do Lido, à Estrada Monumental, nesta cidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 92/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 16 254 069\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 425 057\$00, referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42,00, alínea 01 e refere-se ao mês de Janeiro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 93/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 505/83, de 26 de Maio de 1983:

1. A importância relativa à liquidação dos juros normais é de 260 798 782\$70.

2. A importância a reter referente a imposto sobre sucessões e doações em conformidade com o respectivo código, ascende a 11 836 896\$00.

3. A importância líquida é de 248 961 886\$70, remetida à Agência do Banco Borges & Irmão.

4. Os movimentos contabilísticos deverão ser contabilizados no ano de gerência de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 94/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Pagar o montante dos juros moratórios relativos ao capital em dívida às Instituições credoras nos termos das Portarias 672/81, de 6 de Agosto (1.º semestre), 1028/81, de 30 de Novem-

bro (1.º semestre, 1.ª e 2.ª Fases), 1146/82, de 14 de Dezembro (1.º semestre) e 883/83, de 17 de Setembro (operação intercalar) no valor global de 52 384 607\$40, debitados aos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aquando da subscrição pelas Instituições de Crédito do empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 883/83, de 17 de Setembro.

A presente verba será alterada, oportunamente, nos termos da circular, Série A, n.º 1, de 1 de Setembro de 1980, do Banco de Portugal (correção das taxas dos juros moratórios) de acordo com a proposta da referenciada Secretaria e anuência de determinadas Instituições de Crédito.

Os movimentos contabilísticos deverão ser contabilizados no ano de gerência de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 95/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 19 de Janeiro de 1984, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 5 200 000\$00, junto do Banco Totta & Açores, com vencimento aos sete dias de Abril de 1984, destinada à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da convenção de crédito, firmada entre a Empresa e o Banco Nacional de Paris, aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogénios instalados na Central Térmica da Vitória.

A presente livrança constitui a reforma parcial de uma anterior no valor de 7 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 881/83, tomada aos treze dias de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida em 7 de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 881/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 96/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 23 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos quatro dias de Julho de 1984, e destinada ao prosseguimento da concretização do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma parcial de uma anterior no valor de 25 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 632/83, tomada em 7 de Julho, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 5 de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 632/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 97/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de quatro livranças de 50 000 000\$00 cada, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos quinze dias de Março de 1984.

As presentes livranças constituem reforma parcial de outras cinco anteriores, no valor de 211 800 000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da resolução n.º 841/83, tomada em 22 de Setembro, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida em 15 de Dezembro de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 841/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 98/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de cinco livranças, junto da Caixa Económica do Funchal, com os seguintes valores: quatro de 50 000 000\$00 cada, e outra de 11 800 000\$00. Todas com vencimento aos três dias de Abril de 1984.

As presentes livranças constituem reforma integral de outras cinco anteriores, também avilizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 883/83, tomada em 13 de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida em 3 de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 883/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional

do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 99/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Ratificar o pagamento de 797 000 000\$00 relativos às Declarações de Dívida e respectivos juros de mora aos Municípios da Região, aquando da subscrição pelas Instituições de crédito do empréstimo obrigacionista definido nos termos da Portaria n.º 883/83, de 17 de Setembro.

As presentes verbas foram subscritas pelas instituições de crédito e constituíram fundo de equilíbrio financeiro das Autarquias, consoante a ficha em anexo.

Os movimentos contabilísticos deverão ser contabilizados no ano de gerência da 1983.

QUADRO I

Utilização do empréstimo de 3 000 000 contos (Portaria 88/83 de 17 de Setembro)

INSTITUIÇÃO LÍDER: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

OBJECTIVO : PAGAMENTO DE DECLARAÇÕES DE DÍVIDA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

VALOR : 797 000 000\$00

Instituições crédito Autarquias	Banco Borges & Irmão	Banco Tolla & Açores	Banco Pinto & Sotto Mayor	Banco Português do Atlântico	União de Bancos Portugueses	Caixa Económica do Funchal	Total pago
Calheta	—	1 113 329\$00			11 296 795\$80	31 734 205\$80	44 144 330\$60
C.º de Lobos	—	—			—		
Funchal	15 468 595\$00	68 035 685\$80		46 276 156\$80	15 557 692\$30	193 528 400\$70	338 866 530\$60
Machico	1 158 567\$60	31 831 033\$30		—	—	26 332 172\$90	59 321 773\$80
Ponta do Sol	—	—		—	—		
Porto Moniz	—	—		—	—	49 016 277\$90	49 016 277\$30
Porto Santo	—	—		—	—	2 933 895\$00	2 933 895\$00
Rib.º Brava	—	50 492 628\$30		11 182 149\$50	—	8 293 021\$50	69 967 799\$30
Santa Cruz	10 920 504\$90	11 891 246\$60		—	—		22 811 751\$50
Santana	—	6 636 077\$00		25 802 682\$50	21 226 765\$80	106 538 899\$50	160 704 424\$80
S. Vicente	2 302 613\$00	—		—	—		2 302 413\$00
A creditar	149 719\$50	—		11 589 699\$50	—	11 567 249\$00	23 306 668\$00
Total	30 000 000\$00	170 000 000\$00	24 000 000\$00	95 000 000\$00	48 000 000\$00	430 000 000\$00	797 000 000\$00
	29 850 280\$50			(-149 311\$70)	(+81 253\$90) movimentado na Receita	(-23 537 466\$20)	

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 100/84

O Decreto Regional n.º 12/82/M, de 13.9, cria os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Função Pública dependente dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma da Madeira e posteriormente o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/83/M, aprova o Regulamento daqueles Serviços.

Nesse sentido, e dados os objectivos que se pretendem alcançar, torna-se indispensável a criação de uma Comissão Instaladora que vise pôr em funcionamento todas as estruturas por forma a poder-se aplicar integralmente o citado regulamento.

Para o efeito há que viabilizar-se a constituição dos órgãos dos Serviços Sociais — Direcção e Comissão Verificadora de Contas — nomeadamente iniciando o processo de admissão dos beneficiários nos termos do citado regulamento.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu criar uma Comissão Instaladora com a seguinte composição:

Doutor João Carlos Cunha e Silva, que preside

Doutor João Manuel Perestrelo Vieira de Deus Figueira

Doutora Isabel Margarida de Oliveira Costa Amaral

Doutora Luzia Freitas dos Ramos
Assessor Maria Martins Gonçalves Góis Ferreira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 101/84

Considerando a revisão dos salários dos trabalhadores que no Porto do Funchal efectuem as operações de estiva, desestiva e manuseamento das cargas movimentadas por via marítima, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu aprovar as taxas de tráfego do Porto do Funchal constante da tabela anexa, para vigorarem a partir de 23 de Janeiro de 1984, e o respectivo adicional de estiva.

A parte das taxas de tráfego entregue ao Sindicato dos Carregadores e Descarregadores dos Portos da Região Autónoma da Madeira é aumentada em 24%, considerando-se ainda um adicional de vinte escudos, destinado ao esquema complementar portuário de reformas, que ficará retido até acordo sobre o seu funcionamento.

NOVAS TABELAS DAS TAXAS DE TRÁFEGO DE MERCADORIAS NO PORTO DO FUNCHAL A PARTIR DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1984

Natureza	Sindicato (+ 24%)	Taxa por tonelada
1. Carga ensacada, excepto milho	422\$10	664\$00
2. Milho ensacado	349\$30	546\$00
3. Bananas e produtos hortícolas de exportação e frutas verdes encaixotadas e embaladas	399\$30	645\$00
4. Vinho em cascos, caixas ou garrações	449\$30	678\$00
5. Ferro e aço em bruto para obras (varões, barras, barras perfilhadas, chapas, fios de arame não farzado, arco metálico em romo e tubos de ferro ou aço)	599\$00	862\$00
6. Madeira em toros, vigas, tábuas, pranchas e tacos	599\$00	862\$00
7. Carga granel	175\$10	277\$00
8. Carga geral	443\$20	670\$00
9. Automóveis, camiões e chassis não carroçados	1 248\$70	5 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 102/84

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu atribuir um subsídio de 17 940 268\$00, às empresas privadas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Janeiro de 1984, a fim de manter o preço dos bilhetes dos passageiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 103/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o «Exercício de actividades comerciais na Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 104/84

A Portaria n.º 159/83, aprovada no Plenário do dia 22 de Dezembro, fixou uma taxa de 30\$00 por litro aos vinhos de mesa engarrafados entrados na Região Autónoma da Madeira.

Sobre esta matéria, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu aditar o seguinte:

a) A taxa de 30\$00 lançada sobre vinho entrado na Região Autónoma da Madeira mantém-se irrevogavelmente apenas até 31 de Dezembro de 1985, a fim de propiciar mais um pouco de tempo para que o produtor agrícola reconverta as castas híbridas.

A partir dessa data, o não escoamento do vinho produzido por essas castas, é da responsabilidade do agricultor.

b) As receitas obtidas pelo Governo na aplicação desta taxa, são rigorosamente consignadas

à reconversão das castas híbridas, em castas produtoras de vinho exportável ou aceite pela C. E. E..

c) O Governo encarregou o Instituto do Vinho da Madeira de proceder imediatamente a uma campanha de publicidade no sentido de ser dada preferência, pela qualidade e pelo preço, aos vinhos produzidos pelo agricultor madeirense.

d) Dadas algumas reservas que foram manifestadas em relação a esta medida pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, o Governo resolve apresentar essas reservas também a um outro parceiro social, igualmente para parecer, que é a Associação dos Agricultores da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 105/84

1 — Considerando que as obras de instalação eléctrica de luz e força motriz no edifício onde irá funcionar a Imprensa Regional da Madeira tem carácter de urgência;

2 — Considerando que as mesmas têm de ser adaptadas em conformidade com as máquinas a aí instalar e por resoluções por vezes pontuais;

3 — Assim, tendo em atenção as considerações atrás, foi aberto concurso limitado às firmas que na Região se dedicam a este tipo de trabalhos, para o fornecimento do material e sua instalação, na modalidade de preços unitários, mão-de-obra e encargos sociais, tendo sido a firma HBC — BEAZLEY & FERNANDES, LDA., a única que apresentou proposta.

4 — Nesta base, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu adjudicar à aludida firma a empreitada de fornecimento e montagem da instalação eléctrica do edifício onde funcionará a Imprensa Regional da Madeira, e autorizar a celebração do contrato, no valor de 10 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 106/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social, no mês de Janeiro de 1984, no valor global de 301 700 000\$00, pelo Capítulo 01 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 107 000 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 70 000 000\$00

c) Direcção Regional de Educação Especial — 5 700 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 119 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 107/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu conceder um aval ao Armazém Regulador do Comércio da Banana, para garantir a subscrição de uma livrança no montante de 6 345 455\$90, junto do Banco Totta & Açores, com vencimento aos dezassete dias de Abril de 1984.

Esta operação refere-se ao financiamento do diferencial do preço da banana resultante da aplicação da Portaria do Governo da República n.º 185/79, de 11 de Abril.

A presente livrança constitui reforma parcial

de uma anterior no valor de 13 856 500\$00 (cujo montante em dívida em 17.1.84 é de 16 630 024\$90, em consequência da incorporação de juros de mora e outros encargos), também avalizada pelo Governo Regional e descontada na mesma instituição de crédito.

Fica revogada a Resolução n.º 922/83, tomada em 27 de Outubro de 1983.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 108/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar, para efeitos de novo visto, as minutas relativas aos processos de expropriação visados pela Comissão de Contas no ano transacto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 109/84

Considerando o apoio que o Governo Regional vem concedendo aos Clubes Desportivos da Região, que militam nos Campeonatos Nacionais de Futebol;

Considerando o disposto na Resolução n.º 411/81, publicada no Jornal Oficial da Região n.º 18, I Série, de 9.7, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

1 — Estabelecer para cada um dos Clubes Desportivos, que disputam os Campeonatos de Futebol (Club Sport Marítimo, Clube Desportivo Nacional e Clube Futebol União), o quantitativo de 6 842 880\$00 referente ao ano de 1984, e que corresponde ao montante global de 20 528 640\$00.

2 — De acordo com a Resolução do Governo Regional n.º 567/81, publicada no Jornal Oficial n.º 23, I Série, de 27.8, o saldo do subsídio a atribuir ao Clube Futebol União, é de 4 760 122\$00, a ser

satisfeito em cinco prestações mensais no valor de 952 024\$00 cada, no dia 20 dos meses de Janeiro a Maio do corrente ano.

3 — Deduzir ao plafond atribuído aos três organismos desportivos conforme previsto nas alíneas b) e c) da Resolução n.º 411/81, a importância respectiva no n.º 1 da presente resolução.

Este subsídio tem cabimento orçamental na rubrica — 03 01 00/00 — (classificação económica 41.00).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 110/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de renovação da cessão de exploração do bar localizado à Quinta do Bom Sucesso (Jardim Botânico), de que é cessionário João Albino Vieira Coelho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Rectificação da redacção da Portaria n.º 159/83

de 22 de Dezembro

A Portaria n.º 159/83, inserta na acta de 22 de Dezembro, está incompleta, por isso, o Conselho do Governo resolve rectificar a mesma, passando a ter a seguinte redacção:

«Tendo em conta o disposto no Decreto Regional 2/79/M, de 30 de Janeiro, quanto à disciplina de entrada de vinhos de pasto na Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, autorizar o seguinte:

1.º Os vinhos de mesa engarrafados, ficam sujeitos, ao entrar na Região Autónoma da Madeira, ao pagamento de 30\$00 por litro, importância que será cobrada no instituto do Vinho da Madeira até 90 dias após o acto de desalfandegamento.

A Alfândega do Funchal exigirá elemento

comprovativo do compromisso assumido pelo interessado junto do Instituto do Vinho da Madeira sobre a liquidação da importância em dívida.

2.º — Todos os comerciantes que procedam na Região ao desalfandegamento de vinhos provenientes de outros territórios terão de estar, para cumprimento das disposições da presente portaria, inscritos no Instituto do Vinho da Madeira.

3.º — As infracções ao disposto no art.º 2.º da presente Portaria, constituem contra-ordenações puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 191/83, de 16 de Maio.

4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor».

Presidência do Governo Regional, 19 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 4/84

A Portaria n.º 366/83, publicada no Diário da República I Série, n.º 76, de 2 de Abril de 1983, procedeu a uma revisão dos coeficientes a aplicar às verbas das tabelas de pilotagem e a um ajustamento nas verbas das tabelas de embarque e desembarque de pilotos.

Considerando ser necessário aplicar os referidos coeficientes na Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas das taxas de pilotagem, para o Serviço de Pilotagem, na Região, passam a ser os a seguir indicados:

a) Embarcações nacionais de:

Navegação costeira e internacional	70
Navegação de cabotagem	120
Navegação de longo curso	232

b) Embarcações não nacionais 232

2.º — Os valores constantes da tabela D anexa ao Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro passam a ser:

Embarque e desembarque de pilotos:

Primeira hora ou fracção	1 500\$00
Cada meia hora ou fracção a mais	750\$00

3.º — Mantém-se a tabela portuária para o aluguer de embarcações para transportes ou amarra-

ções e desamarrações, bem como para o serviço de reboque.

4.º — Este diploma entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1984.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Assinada em 24 de Janeiro de 1984. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00	
	A 1.ª série 650\$00	» 350\$00	
	A 2.ª » 650\$00	» 350\$00	
	A 3.ª » 650\$00	» 350\$00	
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 23 de Dezembro)			